



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 20/01/2021
ORGÃO: Mural da Prefeitura
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 2569 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801 – Gestão de Política de Assistência Social

02.14.01.08.244.0801.2830 – ESTRUTURACAO SUAS - AB.SANTANA E APAE

02.14.01.08.244.0801.2830.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$152.000,00.

Art. 2º- Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit financeiro proveniente da Transferência do Ministério da Cidadania, saldo em 31-12-2020 na Conta 38.097-0, Banco do Brasil, agência 0800-1, no valor de R\$150.000,00; anulação de dotação constante do orçamento vigente, destinada à contrapartida do Município no valor de R\$1.000,00; e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$1.000,00.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de janeiro de 2.021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal